



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO N.º 08/2013.

A **UNIÃO**, pelo presente edital e por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, cadastrado no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, situado na Praça André de Albuquerque, 534 - Centro, nesta Capital, torna público que o PREGOEIRO deste Órgão, designado pela Portaria nº 179/2013-dg, de 02 de maio de 2013, publicada no D.J.E. em 03 de maio de 2013, realizará Sessão Pública na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, objetivando proceder ao **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para serem utilizados no evento de Revisão de eleitores através de identificação biométrica, na circunscrição do município de Natal-RN**, que se dará no dia **11 de outubro de 2013, às 10 horas**, no endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 4398/2013 (protocolo PAE 8475/2013), e consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.078, de 11 de setembro de 1990; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com as modificações posteriores.

I. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto proceder ao **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para serem utilizados no evento de Revisão de eleitores através de identificação biométrica, na circunscrição do município de Natal-RN**, conforme as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

II. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente edital como se fizessem parte, além do Processo Administrativo Eletrônico nº 4398/2013 (protocolo PAE 8475/2013) TRE/RN e os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 3º, § 4º, da LC 123/06.
- f) ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- g) ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

3.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E À PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, conforme modelo em anexo.

3.2. O representante legal da licitante deverá apresentar, nesta fase de credenciamento, declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte e que esta não incide em quaisquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no Anexo V.

3.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

3.4. Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da Sessão Pública.

IV. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope n.º 01, lacrado, preferencialmente opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº **08/2013** - TRE/RN
SESSÃO PÚBLICA DIA **11 / 10 / 2013 às 10 horas**
ENVELOPE 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente)

4.2. Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas, apresentada, preferencialmente, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal:

- a) identificação (individual ou social), endereço e nº do CNPJ/MF da proponente;
- b) **cotação dos preços por item** em moeda corrente nacional, sendo admitidas até 2 (duas) casas após a vírgula, devendo a cotação total do item estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
 - b.1) serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.
- c) **declaração expressa de que no preço ofertado encontram-se incluídos**

todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

- d) validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação.

V. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Documentação de habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº **08/2013** - TRE/RN
SESSÃO PÚBLICA DIA **11 / 10 / 2013 às 10 horas**
ENVELOPE 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente)

5.1.1. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos serão exigidos, em original ou cópia autenticada.

5.1.2. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

d.1) Não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 6 (seis) meses;

e) em observância ao ACÓRDÃO nº 1.793/2011 - TCU - PLENÁRIO, deverá provar ainda:

e.1) Inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *sítio* www.cnj.jus.br; e

e.2) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *sítio* www.portaltransparencia.gov.br.

5.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como dos aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Serão exigidos dos participantes os seguintes requisitos:

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada à empresa;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio da licitante, com indicação de quantidades, prazos e outras características que **comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requerida neste Termo de Referência;**

d) Comprovante fornecido pela empresa de que possui em seu quadro permanente de pessoal profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por execução de serviços nos moldes solicitados neste Termo de Referência;

e) Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pela COVISA em estado regular;

f) Comprovação da Autorização e Licença Ambiental junto ao IDEMA de Funcionamento da licitante quanto a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, inclusive se terceirizado apresentar cópia do contrato;

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relacionados nos subitens 5.1.4 (letras a, b, c, e d) , do item anterior, caso estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme art. 4º, XIV da lei 10.520/02.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. No caso do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou regularidade junto ao SICAF, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

5.4 A licitante fica obrigada a declarar, sob as penas da lei, quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidos por órgãos ou entidade pública.

5.5 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

VI. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no Capítulo IV - DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do Menor Preço total por item.

6.4.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.4.5. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

6.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.8 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.8.1 Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

6.8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor lance ofertado.

6.8.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 6.8.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

6.10. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item V deste Edital.

6.10.1. Após a fase de lances, caso o menor preço seja apresentado por licitante estabelecido como Cooperativa, sobre o preço ofertado deverão ser acrescidos (para efeito de comparação entre as ofertas) os valores correspondentes aos custos tributários e/ou previdenciários (a cargo do TRE/RN) que onerarão o futuro contrato, a fim de se assegurar a perfeita isonomia entre os licitantes. Esta é uma condição para validação do preço como sendo preço aceitável pelo Pregoeiro.

6.11. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo V deste Edital, ressalvados os casos do item 5.3.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor. O Pregoeiro poderá realizar, também, a negociação do preço, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do valor de referência.

6.14. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 6.10.

6.15. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

6.15.1. Havendo desclassificação superveniente do licitante classificado em 1º lugar, será solicitada ao licitante classificado em 2º lugar, em igual prazo, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital.

6.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.17. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

VII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço global, observado o procedimento do item VI anterior e do item 6 - do Critério de Aceitação de Preços e do Julgamento, constante do termo de referência, anexo I, e desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

7.2 O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Direção-Geral. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Direção-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido à Direção-Geral do TRE/RN, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

9 DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como as descritas no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado de quaisquer obrigações assumidas objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.5. A sanção estabelecida no item 9.3, alínea “d” é de competência da autoridade máxima deste Tribunal

9.6. Pela inadimplência contratual, o fornecedor será notificado via fac-símile ou e-mail para, no prazo de 10 dias corridos, dar cumprimento às obrigações assumidas. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia, serão aplicadas, incontinenti, as penalidades cabíveis e procedida à anulação da nota de empenho, conforme o caso, com o chamamento do licitante classificado na seqüência.

10 DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes do presente processo se enquadram na Ação BIOMETRIA, no elemento 339039.14, do orçamento geral da União de 2013.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. Além das obrigações previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e no instrumento contratual, o licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Assinar o contrato/ retirar a Nota de Empenho, quando convocado, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas nos **itens 9.3 e 9.4** deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, o TRE/RN convocará os licitantes remanescentes, procedendo de acordo com o previsto nos **itens 6.3 a 6.5** deste Edital;
- b) Prestar os serviços, seguindo as **condições e especificações** estipuladas em sua proposta, que deverá estar de acordo com o Anexo I deste Edital;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, como também da prestação dos serviços que são objeto deste certame;
- d) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- f) Manter atualizados junto a este Tribunal os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, resultando nas consequências previstas na alínea "a" deste item.

12 DO PAGAMENTO

12.1 - Mensalmente a Contratada deverá apresentar ao servidor fiscal do contrato a nota fiscal acompanhada das solicitações dos serviços, consoante a cláusula 8, do Termo de Referência - anexo I;

12.2 - Verificando a pertinência da cobrança, o fiscal do contrato atestará a devida prestação do serviço e dará início aos procedimentos para o respectivo pagamento;

12.3 - Constatando qualquer problema na cobrança, o fiscal do contrato deverá entrar em contato com a Contratada, a fim de que sejam sanados os problemas;

12.4 - O TRE/RN terá o prazo de 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, para efetivar o pagamento, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es). Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5 - O pagamento será feito através de ordem bancária, em favor da Contratada, que deverá, para tal, informar os seus dados bancários no corpo da nota fiscal.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7 Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/97, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

XIII. DO CONTRATO

13.1. O contrato será formalizado consoante os termos do **Anexo VI** do presente Edital, aplicando-se a ele os dispositivos constantes na Portaria nº **507/2011**-GP do TRE/RN que regulamenta a atuação de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

XIV. DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

XV. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais da Administração Pública.

15.2. Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as características de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas (ANEXO VII).

15.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

15.4. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.

15.5. A quantidade descrita no Anexo I (Termos de Referência) é a estimativa máxima para contratação, e em conformidade com a legislação em vigor, a Administração não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

15.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.7.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 15.7 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.8. Homologado o resultado da licitação, o TRE/RN convocará os vencedores para assinatura da ARP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade e as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.8.1. O registro a que se referem as alíneas do item 15.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento de registro de preços previstas na legislação e regulamentação pertinentes, bem como no caso de o proponente vencedor não atender à convocação prevista no referido item 10.8, observada rigorosamente a ordem de classificação no certame.

15.8.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

15.8.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b" do subitem 15.8.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.8.4. Para a efetivação do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 15.8 e na alínea "b" do subitem 15.8.2, proceder-se-á da seguinte forma:

a) após a declaração do licitante vencedor, o pregoeiro solicitará aos demais licitantes que se manifestem sobre o interesse de reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora;

b) a manifestação de interesse na forma da alínea anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

c) os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, deverão informar ao pregoeiro sua anuência, no prazo de até 5 minutos, após a solicitação, sob pena de preclusão.

d) a anuência do licitante a que se refere a alínea anterior será registrada na ata do pregão;

e) os procedimentos de aceitabilidade das novas propostas ajustadas, bem como as condições de habilitação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços, só serão realizados por ocasião de sua convocação para contratação, se for o caso.

15.9. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

15.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10.1. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral.

16.4. No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

16.5. A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.7. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.8. O Tribunal Regional Eleitoral/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.9. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame.

16.10 Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão.

16.10.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

16.10.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.11. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, de segunda à quinta-feira, no período das 12h às 19h, e na sexta-feira, no período das 08h às 15h, na sede do Tribunal Regional Eleitoral/RN, ou através do telefone (84) 4006-5727/5638/5639, fax: 30896592, pelo Pregoeiro e pela Seção de Licitações e Contratos, para os esclarecimentos necessários, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação.

16.12 Não será admitida neste Pregão empresa com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Natal/RN, 26 de setembro de 2013.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
PREGOEIRO-TRE/RN

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2013(STAP/CAP/SAO)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para serem utilizados no evento de Revisão de eleitores através de identificação biométrica, na circunscrição do município de Natal-RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando-se que os banheiros existentes nas dependências das localidades não atenderão satisfatoriamente os eleitores presentes, principalmente o grande fluxo que se formará no término do prazo para o recadastramento/cadastramento através de identificação biométrica, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços de locação de sanitários portáteis, a fim de que não haja situações inconvenientes para os eleitores no decorrer dos trabalhos que serão executados por esta Justiça Especializada, proporcionando condições mínimas de conforto.

Alinhando-se ao planejamento estratégico 2012-2014, conforme Resolução 09/2013 - TRE/RN, esta contratação vincula-se ao Objetivo Estratégico - Aprimorar o processo eleitoral.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Será adotado o Sistema de Registro de Preços para a contratação, considerando não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	QTDE
1	Locação de cabine Sanitária com mictório, papel e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masculino); fechadura com indicador livre/ocupado externo, ponto de ventilação natural; Teto translúcido.	diária	474
2	Locação de cabine Sanitária com mictório, papel e caixa de dejetos com assento, suporte	diária	474

	para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (feminino); fechadura com indicador livre/ocupado externo, ponto de ventilação natural; Teto translúcido.		
--	---	--	--

- 4.2. Os sanitários serão instalados no imóvel do Fórum Eleitoral da Capital, situado na Av Rui Barbosa, s/n, Tirol, Natal/RN, ou noutros locais de acordo com as necessidades do TRE/RN;
- 4.3. O período de locação será enquanto durarem os trabalhos de Revisão Biométrica em Natal-RN, previstos, inicialmente, para encerrarem em dezembro/2013. Devem os materiais ser disponibilizados e arrumados nos locais estabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação pelo TRE-RN;
- 4.4. As quantidades descritas são estimativas durante o período de locação citado no item 4.3 e serão definidas de acordo com as necessidades deste Tribunal;
- 4.5. As cabines sanitárias deverão ser higienizadas e ter os dejetos recolhidos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Eventuais substituições de quaisquer materiais deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação do fiscal do contrato.
- 4.7. Quando da contratação, fica assegurada a locação de cada uma das cabines sanitárias por um período mínimo de 30 diárias consecutivas, para o mesmo local da instalação.
- 4.8. Ressalva-se do inciso anterior os acréscimos que se fizerem necessários para atender o aumento da demanda, que serão contratados por período de diária.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada por meio de planilha contendo as informações abaixo:

Item	Unidade	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Diária	474		
02	Diária	474		
Valor Total				

- 5.2. Deverá, ainda, a proposta comercial conter obrigatoriamente o prazo de validade, que não será inferior a **60** (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E DO JULGAMENTO

- 6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério objetivo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, somados os valores dos itens 1 e 2.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- 7.1.3. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

7.2. A CONTRATADA obriga-se à:

7.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a Contratante;

7.2.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante ou a terceiros, inclusive em caso de furto ou roubo perpetrado por seus empregados;

7.2.4. Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Referência;

7.2.5. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7.2.6. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados em quantidade suficiente para execução das respectivas tarefas;

7.2.7. Assegurar que seus empregados estejam devidamente identificados por crachá e usando todos os equipamentos de proteção requeridos para as atividades desenvolvidas;

7.2.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.2.9. Realizar os serviços de higienização em horário distinto do atendimento ao público, que será de 08h00min às 18h00min;

7.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;

7.2.11. Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);

7.2.12. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

7.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou prepostos;

7.2.15. Cumprir as normas relativas à higiene e segurança do trabalho, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais;

7.2.16. Disponibilizar atendimento telefônico (telefone e/ou celular) e pela Internet (por e-mail e/ou chat), no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 12:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a Contratante, para fins de comunicação sobre mudança de

locais, alteração de quantitativo, cancelamento e outras solicitações/informações relativas à prestação dos serviços;

7.2.17. Todos os itens deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a manutenção diária das cabines e sempre que solicitados pela contratada, e ainda:

7.2.17.1. Usar solução química de higienização,

7.2.17.2. Identificação Masculina e Feminina;

7.2.17.3. Transportar, instalar e retirar todos os banheiros;

7.2.17.4. Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;

7.2.17.5. Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção;

7.2.17.6. Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como, lixeiras e sacolas plásticas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao fornecimento do serviço requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que a CONTRATADA:

8.1.1. Cumpra as condições de prestação dos serviços previstas no Contrato;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, às contribuições previdenciárias e às de terceiros(INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF) e Certidão negativa de débitos Trabalhistas(CNDT);

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. Para fins de atendimento a IN/SFB 1234, de 11/01/2012, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

8.2. O pagamento será efetuado até 10^o (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização. O ateste se dará no máximo até cinco dias úteis após o recebimento da mesma.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital licitatório e no instrumento contratual, serão exigidos dos participantes os seguintes requisitos:

9.1.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada à empresa;

9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio da licitante, com indicação de quantidades, prazos e outras características que **comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requerida neste Termo de Referência;**

9.1.3. Comprovante fornecido pela empresa de que possui em seu quadro permanente de pessoal profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente

registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por execução de serviços nos moldes solicitados neste Termo de Referência;

9.1.4. Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pela COVISA em estado regular;

9.1.5. Comprovação da Autorização e Licença Ambiental junto ao IDEMA de Funcionamento da licitante quanto a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, inclusive se terceirizado apresentar copia do contrato;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido por meio do **Gestor/Fiscal do Contrato**, indicado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

10.3. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço - ANS** anexo a este Termo de Referência

10.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

10.5. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

10.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II - recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V - satisfação do público usuário.

10.7. O Fiscal/Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

10.8. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.
- 11.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 11.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:
- a) **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarrete maiores conseqüências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo.
 - b) **Média:** falha que cause impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo.
 - c) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo.
- 11.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 11 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 11.6:
- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
 - b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
 - c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
 - e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
 - f) de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - g) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “f”, cumulada com:
 - g.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
 - g.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou;
 - g.3. Rescisão contratual.
- 11.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01
	Deixar de cumprir o exigido no item 4.5 deste termo (pontuação por dia não realizado)	01
	Deixar de cumprir o exigido no item 4.6 deste termo, com atraso de até 4 horas, após o término do prazo (Pontuação Por Evento)	01
Média	Deixar de cumprir o exigido no item 4.6 deste termo, com atraso de até 8 horas, após o término do prazo (pontuação por evento)	03
	Não utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos apropriados de acordo com a legislação vigente (pontuação por evento)	03
Grave	Realizar serviços com empregados não qualificados (pontuação por cada empregado)	05
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado((pontuação por evento);	05
	Não cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços((pontuação por evento).	05

11.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.8. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Em 05 de julho de 2013

Riquelme Henderson Rocha da Costa

Chefe da STAP

ANEXO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
2. Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.
- 2.2.** Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.
- 2.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:
 - 2.3.1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
 - 2.3.2. número deste Contrato;
 - 2.3.3. partes contratuais;
 - 2.3.4. síntese do objeto;
 - 2.3.5. relação de falhas; e
 - 2.3.6. fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.
- 2.4. Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-RN poderá ser objeto apenas de notificação.
- 2.5. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 3. Relação de falhas diárias**
 - 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo:

Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços de condução de veículos.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

1 - Empregado sem os equipamentos de proteção necessários ao serviço

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 - Falha na execução relacionada à limpeza e identificação das cabines(nível de higiene, atraso no recolhimento de dejetos, sem identificação etc).

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Falha na execução relacionada à estrutura e montagem das cabines(sem a fixação devida, com rachaduras, sem tranca, sem assentos, com folgas que propiciem acidentes etc).

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

Assinatura do fiscal do contrato

Assinatura do preposto da empresa

Instruções:

Preencher cada um dos 3 (três) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

4. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

4.1. Diante dos dados constantes na "Relação de Falhas", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme Tabela de falhas e efeitos remuneratórios, de

modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

5. Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha - i	1	2	3	Fator de aceitação - F
Total de ocorrências -TO				
Tolerância - TL (-)	0	1	0	
Excesso falhas - EF (=)				
Peso - P (X)	6	1	3	
Número corrigido - N (=)				

$$EF_i = TO_i - TL_i$$

$$N_i = EF_i \times P_i$$

3

$$F = \sum_{i=1} N_i$$

i=1

i - número da falha

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de condução de veículos:

Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 10: 99% de avaliação dos serviços

Faixa 03 - Fator de Aceitação de 11 a 20: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 04 - Fator de Aceitação de 21 a 33: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 05 - Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 06 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 07 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

5.1. Instruções para aplicação desta tabela:

5.2. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

5.2.1. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

5.2.2. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 3 (três) itens). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (1), nível médio (3) e nível alto (6);

5.2.3. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

PREGÃO Nº 08/2013 - ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

(usar papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Serviço	Unidade	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Locação de cabine Sanitária com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masculino); fechadura com indicador livre/ocupado externo, ponto de ventilação natural; Teto translúcido.	Diária	474		
02	Locação de cabine Sanitária com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (feminino); fechadura com indicador livre/ocupado externo, ponto de ventilação natural; Teto translúcido.	Diária	474		
Valor Total					

(usar papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pelo TRE/RN, na modalidade PREGÃO nº 08/2013, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em dede 2013.

Diretor ou Representante Legal

PREGÃO Nº 08/2013 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO (artigo 7º, XXXIII - CF)

DECLARAÇÃO

....., (nome da
empresa)

Com sede na^(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em
atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da
lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do
Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a
menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na
condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2013.

(assinatura)

- PAPEL TIMBRADO -

DECLARAÇÃO

..... (razão social do licitante)

com endereço na

inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/02, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Em de de 2013.

(licitante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º (numeração/ano)-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo n.º (numeração/ano)-TRE/RN, protocolo (numeração/ano) (modalidade de licitação), (dispositivo legal).

Contrato de **locação de banheiros químicos**, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e (fornecedor/contratado)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** □ **TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de (seu/sua) (Autoridade) (**NOME**), no uso de suas atribuições, doravante denominado (**CONTRATANTE**), e do outro lado (**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR /CONTRATADO/LOCADOR**), (CPF/CNPJ) sob o n.º (nº CPF/CNPJ), (Cédula de identidade /CREA) (nº/órgão/UF), com sede na (endereço:logradouro, numero,bairro,cidade,UF), daqui por diante denominado(a) (**CONTRATADO(A)**), tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º (numeração/ano)-TRE/RN, protocolo (numeração/ano) e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato tem por objeto a locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para serem utilizados no evento de Revisão de eleitores através de identificação biométrica, na circunscrição do município de Natal-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) bem(s) e serviço(s) objeto desta contratação será entregue e prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano) e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de **(VALOR EM MOEDA) (VALOR POR EXTENSO)**.

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I - Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 - Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação **(modalidade de licitação) (numeração/ano)**

4.1.1- Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

4. 2- Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1 - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, a contar de **(data por extenso)** finalizando em **(data por extenso: obtida em razão da data inicial e o prazo de entrega ou de execução dos serviços¹)** independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

¹ A data de início e fim deve ser sempre no mesmo dia, quando o prazo for ajustado em anos ou meses (p.ex.: 3 anos/36 meses a contar de 18/jan/2009 e término em 18/jan/2012), e nos prazos em dias contados considerando o calendário anual (anos bissextos ou não). Contratos de pronta entrega se aperfeiçoam com o cumprimento total da obrigação, com a entrega do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO²:

6.1.- Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa se enquadra na Ação (**discriminar a Ação e o Programa**) (**número da ação/programa**) no Elemento de Despesa -: (**nº do elemento de despesa**) (**nome do elemento de despesa**) - (**Nota de Empenho Número 20xxNE0000xxx**).

7.1.1 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

8.5 O(a) CONTRATADO(A) opta pela modalidade de (**modalidade de garantia**).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6 Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação (**modalidade de licitação**) (**numeração/ano**) Anexo I do presente Contrato, em seus itens (**enumerar os itens correspondentes**)

² Na hipótese de o contrato não ser prorrogável, o usuário poderá "optar/selecionar" uma das duas redações do item

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano) Anexo I do presente Contrato, em seus itens (enumerar os itens correspondentes)

10.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A).

13.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) bem(s) entregue(s)/serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1-Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano);

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de (ano).

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

(NOME)

(Autoridade)

CONTRATANTE

(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)

(CPF/CNPJ)

Cédula de Identidade nº / órgão/UF)

CONTRATADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (numeração/ano)-TRE/RN

Processo Administrativo (ou Eletrônico) Nº (numeração/ano)

Protocolo (PAE/SADP) Nº (numeração/ano)

Pregão Eletrônico Nº (numeração/ano) (SRP)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59025-580, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645.0001-28, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 426/2008-GP, de 19 de setembro de 2008, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº (numeração/ano) (SRP), RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR (CNPJ Nº)**, qualificada ao final, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Material/Serviço				
1	Locação de cabine Sanitária com mictório, papeleira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masculino); fechadura com indicador livre/ocupado externo, ponto de ventilação natural; Teto translúcido				
	Material/serviço	Unid.	Quantidades		Preço unitário (R\$)
			TRE/RN	Limite de Adesão	
	cabine Sanitária - masculino	diária	474		
Licitantes que aceitam cotar os mesmos preços do licitante vencedor, na ordem de classificação (razão social, CNPJ, endereço, representante legal, telefone, e-mail):					
1)					
2)					

Item	Descrição do Material/Serviço

2	Locação de cabine Sanitária com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (feminino); fechadura com indicador livre/ocupado externo, ponto de ventilação natural; Teto translúcido.				
	Material/serviço	Unid.	Quantidades		Preço unitário (R\$)
			TRE/RN	Limite de Adesão	
	cabine Sanitária - feminino	diária	474		
	Licitantes que aceitam cotar os mesmos preços do licitante vencedor, na ordem de classificação (razão social, CNPJ, endereço, representante legal, telefone, e-mail):				
1)					
2)					

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A empresa signatária da presente Ata confirma estar ciente de que as especificações técnicas e as obrigações contratuais estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº **(numeração/ano)-TRE/RN (SRP)** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, destacando-se **o prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços registrados, quando solicitados**, e a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata.

Órgão(s) / Entidade(s) Participante(s) deste Registro de preço:

Ordem	UASG	Órgão(s) / Entidade(s)

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário abaixo indicado.

Natal-RN, xx de (Mês) de (ano).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Diretor(a)-Geral

FORNECEDOR

CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Nome do Responsável

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

Rua/ Av./ Praça xxxxxxxxxxxx, nº xxxx. Bairro xxxxxx,

CEP: xxxxx-xxx, Município/UF

Telefone: (DDD xx) xxxx-xxxx

ENDEREÇO de E-MAIL